



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio de Contas

Sexta-feira • 21 de Julho de 2023 • Ano VII • Nº 3786

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 02
Licitações	03 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Cristiano Cardoso Azevedo / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicações
Largo do Rosário, N. 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RJBEMUQ5MEYYRTFCRJM4NZ

Decretos

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS
CONSOLIDADO

CNPJ: 14263859000106

DECRETO CM 011/2023

Julho / 2023

Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R\$ 178.703,37 ///CENTO E SETENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRES REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS/// e dá outras providências.

O(A) Prefeito(a) do MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e a autorização da Lei 324,

DECRETA:

Art. 1o. - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR, na importância supra, para reforço das seguintes dotações:

01001 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1001 MELHORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA E CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PROPRIA		
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210002	112.000,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210003	4.455,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210004	42.638,37
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210005	1.485,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210006	1.485,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210007	1.485,00
449051-1500.0000 OBRAS E INSTALACOES	NC : 07210008	4.455,00
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07210001	10.700,00
Soma da Unidade:		178.703,37
Total:		178.703,37

Art. 2o. - Para fazer face ao Crédito aberto no artigo 1o., utilizar-se-á os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com o previsto no Art. 43, parágrafo 1o. da Lei 4.320/64, conforme discriminação abaixo:

01001 LEGISLATIVO MUNICIPAL		
1001 MELHORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA E CONSTRUÇÃO DE UMA SEDE PROPRIA		
449052-1500.0000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	NC : 07210003	4.455,00
2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07210001	10.700,00
339030-1500.0000 MATERIAL DE CONSUMO	NC : 07210002	112.000,00
339035-1500.0000 SERVICOS DE CONSULTORIA	NC : 07210004	42.638,37
339092-1500.0000 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	NC : 07210005	1.485,00
2002 PARTICIPAÇÃO EM CURSOS, EVENTOS, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO		
339014-1500.0000 DIARIAS - PESSOAL CIVIL	NC : 07210006	1.485,00
339036-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	NC : 07210007	1.485,00
339039-1500.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	NC : 07210008	4.455,00
Soma da Unidade:		178.703,37
Total:		178.703,37

Art. 3o - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE RIO DE CONTAS, 21 de Julho de 2023


CRISTIANO CARDOSO DE AZEVEDO

Licitações



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

DECISÃO ADMINISTRATIVA REFERENTE A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2023.

Versam os autos sobre processo licitatório, adotado na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 032/2023**, cujo objeto se refere sobre aquisição de luminária de led e braço curvo, para manutenção da iluminação pública em todo Município de Rio de Contas – Ba, com sessão de disputa que se encontra designada para o dia 24 de julho de 2023.

Com efeito, tendo em vista o recebimento da impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico 032/2023, interposto pela empresa ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, de forma tempestiva, passa-se a apreciar os termos da petição referendada acima. Pois bem, não se acolhe a insurreição, vejamos:

i) A impugnação adentra no poder discricionário da administração pública, que normatizou o edital com base na legislação de regência, inexistindo cláusulas que comprometam a lisura do certame, muito menos a competitividade e segurança do bem a ser adquirido;

ii) Vale lembrar o art. 3º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade;

iii) Cumpre salientar ainda que as premissas expostas no edital estão amplamente amparadas na lei e transparentes a todos, sem omissão de direitos e principalmente de deveres e obrigações daqueles que se propuserem a participar do certame e virem a fornecer para a Prefeitura Municipal de Rio de Contas-Ba;

iv) Ademais, compete destacar que o pedido de alteração na especificação da tensão das luminárias previstas no edital, se entremostam descabidas, adentrando no poder discricionário da administração pública que no caso concreto especificou as condições mínimas que os produtos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DE CONTAS
CNPJ: 14.263.859/0001-06
LARGO DO ROSARIO, Nº 01 – CENTRO
RIO DE CONTAS – ESTADO DA BAHIA

devam possuir, o que não apresenta qualquer restrição ao princípio da competitividade. As luminárias serão conectadas em fase (220Vac), serão produtos homologados pela Aneel, não existindo, limite inferior ou superior de tensão em RMS, conforme especificado no edital.

O Poder Público deve valer-se de seu direito de discricionariedade para garantir que seja realizado o melhor procedimento aquisitivo adequando preço e qualidade. O objetivo do certame, embora busque a máxima competitividade possível, é o de permitir que uma amplitude de empresas possa ofertar seu produto desde que atendam as especificações requeridas pela Administração. Torna-se inviável para a Administração adaptar-se às limitações de determinada empresa, em vez de a empresa adaptar-se às necessidades da Administração.

Salienta-se, ainda, que as licitantes se vinculam ao edital, nos termos definidos no artigo 41 da Lei de Licitações, eis aqui o princípio de adequação ao instrumento convocatório, razão pela qual somente serão aceitas propostas que atenderam as especificações mínimas exigidas.

Desta forma, pelos motivos libelados, **indefere-se a impugnação ao edital**, formulado pela empresa ZAGONEL S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, mantendo na íntegra todos os termos do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 32-2023-PE, e as datas e horários para recepção das propostas de preços e para o julgamento.

Publica-se a presente decisão no Diário Oficial do Município, para ciência dos interessados.

Rio de Contas, em 21 de julho de 2023.

Índira Lêives de Souza Aranha
Pregoeira Oficial